



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.998

de 31 de Maio de 2019.

“Institui o ‘Dia do Caruru’ em São Pedro, a ser celebrado no dia 19 de Julho”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

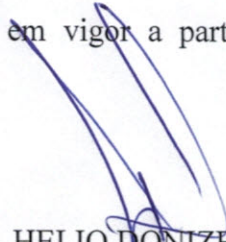
Art. 1º Fica instituído o “Dia do Caruru” no Município de São Pedro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de Julho.

Art. 2º O “Dia do Caruru” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro.


Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Caruru”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário